

Procedimento n.º 02/CPr/SGEC/UMC/2021

CONVITE

**Aquisição de serviços de refeições e coffee breaks para o Gabinete do Senhor
Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e para o Gabinete do Senhor
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.**

Índice

<i>I – Objeto do convite.....</i>	<i>3</i>
<i>II – Entidade Adjudicante.....</i>	<i>3</i>
<i>III – Decisão de contratar.....</i>	<i>3</i>
<i>IV – Júri do procedimento</i>	<i>4</i>
<i>V– Procedimento de aquisição.....</i>	<i>4</i>
<i>VI– Preço Base.....</i>	<i>5</i>
<i>VII– Documentos Exigidos.....</i>	<i>5</i>
<i>VIII– Modo de apresentação da proposta e prazo</i>	<i>6</i>
<i>IX – Pedidos de esclarecimentos e retificações às peças do procedimento.....</i>	<i>7</i>
<i>X– Caução</i>	<i>9</i>
<i>XI – Negociação/Propostas variantes.....</i>	<i>9</i>
<i>XII – Documentos de habilitação.....</i>	<i>9</i>
<i>XIII – Outorga do contrato</i>	<i>10</i>
<i>XIV – Legislação Aplicável.....</i>	<i>11</i>
<i>Anexos</i>	<i>11</i>
<i>Anexo I.....</i>	<i>11</i>
<i>Anexo II.....</i>	<i>11</i>
<i>Anexo III.....</i>	<i>11</i>
<i>Anexo IV</i>	<i>11</i>
<i>Anexo V</i>	<i>11</i>

Introdução

A Direção de Serviços de Contratação Pública da Secretaria-Geral da Educação e Ciência, nos termos do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, convida V. Ex.^a a apresentar proposta para a presente prestação de serviços.



Referência: Nº 02/CPr/SGEC/UMC/2021

Data: 25/01/2021

Data Limite para receção das propostas: 31/01/2021

I – Objeto do convite

1 - O procedimento concursal tem a referência n.º 02/CPr/SGEC/UMC/2021 e tem por objeto a “aquisição de serviços de refeições e coffee breaks para o Gabinete do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e para o Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior”, de acordo com o disposto no caderno de encargos.

2 - O procedimento, por consulta prévia, insere-se no CPV 55520000-1 Serviços de fornecimento de refeições (*catering*), a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74.

II – Entidade Adjudicante

A Entidade Adjudicante é o Estado Português através do Gabinete do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e do Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, ambos com sede no Palácio das Laranjeiras, Estrada das Laranjeiras, n.º 205, 1649-018 Lisboa, com os números de telefone +351 217 811 600, de telefax +351 217 811 621 e com o e-mail: compras.mec@sec-geral.mec.pt.

III – Decisão de contratar

1- O procedimento inicia-se com a decisão de contratar, por parte da entidade competente.

2- A decisão de contratar foi autorizada por despacho do Senhor Chefe de Gabinete do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, datado de 22.01.2021 e

por despacho do Senhor Chefe de Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, datado de 15.01.2021.

IV – Júri do procedimento

- 1- O procedimento é conduzido por um Júri, designado para o efeito de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 67.º do CCP, designado pelo órgão indicado no capítulo III, composto em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá e dois suplentes, exceto quando tenha sido apresentada uma única proposta.
- 2- O Júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do convite através da plataforma eletrónica de contratação e o seu funcionamento rege-se pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente o artigo 67.º e seguintes do CCP.
- 3- O Júri do procedimento pode ser apoiado por peritos ou consultores para a emissão de pareceres em áreas especializadas, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do CCP.
- 4- Ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, é delegada no Júri a competência para a prestação de esclarecimentos sobre as peças de procedimento, nos termos deste convite e do artigo 50.º do CCP.
- 5- Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo foi designado o júri como órgão responsável pela direção do procedimento.

V– Procedimento de aquisição

O presente convite é efetuado ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto (doravante designado por CCP).

VI– Preço Base

1- O preço base do presente procedimento é de 12.739,00€ (doze mil, setecentos e trinta e nove euros), ao qual será acrescido o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor, incluindo todos os serviços e bens, nomeadamente os previstos na cláusula 17.^a do caderno de encargos, distribuído por gabinetes, da seguinte forma:

1.1- Gabinete do Senhor Ministro da Ciência Tecnologia e Ensino Superior:
9.845,00€ (nove mil, oitocentos e quarenta e cinco euros);

1.2- Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Ciência Tecnologia e Ensino Superior: 2.894,00€ (dois mil, oitocentos e noventa e quatro euros).

2- O preço constante na proposta deverá ser indicado em algarismos, nos termos do disposto no artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos.

VII– Documentos Exigidos

1- Na proposta, cada concorrente manifesta a sua vontade em contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.

2- A Proposta elaborada deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, de acordo com o modelo constante do **Anexo I** ao presente convite;
- b) Declaração de comunicação entre as partes, de acordo com o modelo constante do **Anexo II** ao presente convite;
- c) Documento contendo os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, o qual seguirá o modelo constante do **Anexo III** ao presente convite;
- d) Quaisquer outros documentos que considerem indispensáveis para o esclarecimento dos atributos da sua proposta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

3- Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrentes, a declaração referida na alínea a) do número anterior deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou

respetivos representantes.

4- O preço da proposta é expresso em Euros.

5- Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa.

VIII– Modo de apresentação da proposta e prazo

1- As propostas e os documentos que as instruem serão entregues, exclusivamente na plataforma eletrónica de contratação, <http://www.acingov.pt>, até às 23h59 do 6.º dia, após envio do convite;

2- As propostas deverão ser apresentadas através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, diretamente na plataforma referida em 1 (um), que emitirá aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo da receção de cada proposta com referência às respetivas data e hora.

3- A apresentação da proposta através do meio de transmissão escrita e eletrónica de dados descritos no número anterior deverá ser efetuada nos termos e condições previstos na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

4- A proposta e os documentos que a constituem devem ser assinados pelo representante legal do concorrente ou por procurador, através do recurso a uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos previstos dos n.ºs 2 a 6 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

5- No caso de o concorrente ser um agrupamento de empresas, a proposta deve ser assinada pelo representante comum ou, não existindo este, por todas as pessoas com poderes para obrigar todas as empresas que o compõem, nos mesmos termos indicados no número anterior.

6- Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

7- Todos os documentos e informações, exigidos por lei e/ou indicados neste programa de concurso, devem instruir a proposta sob pena de exclusão da mesma.

8- Os concorrentes deverão diligenciar em submeter a proposta e os documentos que a constituem atempadamente, para que a mesma seja rececionada antes do termo do prazo constante do n.º 1 da presente cláusula.

9- Não serão admitidos, em caso algum, os concorrentes cujas propostas deem entrada depois de terminado o prazo fixado no n.º 1.

10- Prazo Manutenção da Proposta é de **66 (sessenta e seis) dias** contados a partir da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.

IX – Pedidos de esclarecimentos e retificações às peças do procedimento

1- Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados pelos interessados, por escrito, na plataforma eletrónica, durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, até às 23:59 horas e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identificam, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.

2- Os esclarecimentos a que se refere o número anterior ou quaisquer outros da iniciativa da Entidade Adjudicante serão prestados pelo órgão responsável pela direção do procedimento, até às 23:59 horas e até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3- Até às 23:59 horas do termo do prazo fixado no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar, deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites.

4- O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou omissões aceites nos termos do disposto no n.º 3 do presente artigo.

5- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, no mesmo prazo referido no n.º 2 do presente artigo.

6- Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados e/ou pelo órgão competente para a decisão de contratar serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo, notificados todos os interessados de tal facto.

7- Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

8- Quando os esclarecimentos ou as retificações sejam comunicados para além dos prazos estabelecidos para o efeito no presente artigo, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado, nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do CCP.

9- Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento não possam ser prestados nos prazos estabelecidos para o efeito no presente artigo, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do CCP.

X – Critério de Adjudicação

1- O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com a avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

2- A pontuação das propostas é obtida pela aplicação da fórmula indicada, correspondendo a menor pontuação à proposta economicamente mais vantajosa:

$$P = 50\%CB(\text{custo}(\text{menu1}+\text{menu2})/2) + 10\%\text{custoFF} + 35\%A_Jb(\text{custo}(\text{menu1} + \text{menu2})/2) + 5\%\text{custoE}$$

Em que:

P = Pontuação obtida;

CB= Coffee-break;

FF= Finger food;

A_Jb= Almoço/jantar buffet;

E = Empregado.

3- O arredondamento da pontuação será efetuado até à 2ª casa decimal.

4- Em caso de empate na pontuação final das propostas, são considerados como fator de desempate os seguintes critérios:

- i) Preço mais baixo do coffee break, menu 1;
- ii) Preço mais baixo do coffee break, menu 2

- iii) Preço mais baixo do almoço/jantar buffet, menu 1;
- iv) Preço mais baixo do almoço/jantar buffet, menu 2.

X– Caução

Não é exigível a prestação de caução, uma vez que o preço contratual é inferior a € 200.000,00, conforme previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

XI – Negociação/Propostas variantes

- 1- Não haverá lugar à negociação de propostas.
- 2- Não são admitidas propostas variantes.

XII – Documentos de habilitação

1- O Adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da adjudicação os seguintes documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP, reproduzida no **Anexo IV** do convite;
- b) Documentos previstos nas alíneas b), e h) do artigo 55.º do CCP, e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro: certificado de registo criminal ou, na sua falta, documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente (no caso de pessoas coletivas documentos de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções e, da empresa);
- c) Documentos previstos nas alíneas d), e e) do artigo 55.º do CCP, e da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro, ou, certificado emitido pela entidade competente;
- d) Caso os documentos referidos nas alíneas anteriores b) e c), não se reportarem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do

CCP e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, deve ser apresentada uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado.

- e) Fotocópia da Certidão do Registo Comercial da empresa;
- f) Declaração de compromisso conforme **Anexo V** do convite;
- g) A indicação do número e validade do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão de quem tem poderes para outorgar o contrato.

2- O(s) concorrente(s) a quem for(em) adjudicado(s) os serviços objeto deste procedimento deve(m) apresentar os documentos de habilitação através de plataforma eletrónica, no caso de a mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão eletrónica de dados.

3- Para efeitos do disposto no número anterior o endereço eletrónico para onde o(s) adjudicatário(s) deve(m) enviar(em) os documentos de habilitação é o seguinte: compras.mec@sec-geral.mec.pt.

4- Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º1, do artigo 86º do Código do Contratos Públicos, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para se pronunciar por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

5- Quando as situações previstas no n.º1 do artigo 86º do CCP, se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, num prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para apresentação dos documentos em falta, sob a pena de caducidade da adjudicação.

XIII – Outorga do contrato

1- Nos termos do disposto do artigo 94.º do CCP haverá lugar à celebração de contrato escrito.

2- Após aprovação pelas Entidades Adjudicantes da minuta do contrato e da sua aceitação pelo Adjudicatário, nos termos dos artigos 98.º a 104.º do CCP, a Entidade Adjudicante notifica-o do local e data em que deve comparecer para a respetiva celebração.

XIV – Legislação Aplicável

Em tudo o que for omissa no presente Convite e no Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto da legislação em vigor.

Anexos

Anexo I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea *i*) da alínea *b*) e alínea *c*) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável, do CCP]

Anexo II

Modelo de declaração

(comunicação entre as partes)

Anexo III

Modelo de proposta

Anexo IV

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

Anexo V

Declaração de compromisso